

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA REALIZAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONFORMIDADE COM O PROGRAMA CSP, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP (JUCESP) sob o NIRE 35.219.857.449, com sede em Campinas/SP, situada na Avenida Selma Parada (Bailarina), nº 505, Conjuntos 1401 a 1404, Jardim Madalena, CEP: 13.091-605, inscrita no CNPJ sob o nº 07.335.928/0001-76, representada neste ato por seu Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, Sr. **GLAUCO PUCINELLI MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 17.665.976-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 285.122.778-58 e por sua Procuradora, Sra. **MELINA SILVA MONTERO**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 44.956.108-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.105.448-18, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, observado o processo de contratação por **dispensa**, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 20/08/2025, ajustam o presente Contrato nos termos do Artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, c/c Art. 13, Alínea 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, sujeitando, ainda, as Partes às demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e às normas do Direito Privado, firmam o presente Contrato conforme Cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de uma empresa especializada, para fornecer por meio de pessoal qualificado, prestação de serviços de auditoria externa independente, para realização de avaliação bianual (2024-2025 e 2026-2027) do nível de conformidade com o programa CSP SWFT, bem como o acompanhamento e monitoramento do fechamento das lacunas identificadas e, posteriormente a realização da auditoria para verificação da conformidade, a emissão da certificação ou documento de conformidade com os controles obrigatórios determinados no CSPF - Customer Security Controls Framework de cada ano-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Proposta Comercial – Anexo VI** deste Contrato, apresentada pela **CONTRATADA**, na qual fica fazendo parte integrante deste Instrumento como se nele estivesse transcrita.

DA FINALIDADE DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de serviços de uma empresa especializada, para fornecer por meio de pessoal qualificado, prestação de serviços de auditoria externa independente, para realização de avaliação de efetividade do nível de conformidade com o programa CSP SWFT, bem como o acompanhamento e monitoramento do fechamento das lacunas identificadas e, posteriormente a realização da auditoria para verificação da conformidade, a emissão da certificação ou documento de conformidade com os controles obrigatórios determinados no CSPF - Customer Security Controls Framework de cada ano-base.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida avaliação deve proporcionar uma visão clara e detalhada do atual do ambiente local em que o SWIFT está sendo utilizado, identificando os riscos ao qual o **CONTRATANTE** está exposto, sejam por vulnerabilidades conhecidas, serviços desnecessários ou uso incomum de componentes, serviços ou software; interna e externamente e proporá as melhorias a serem implementadas de forma a garantir o cumprimento dos controles do programa e remediar as vulnerabilidades e lacunas encontradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Trata-se de auditoria em que os prestadores de serviço necessitam ter conhecimento técnico e especializado, e que seja capaz de realizar uma entrega de serviço em conformidade com o exigido pela SWIFT.

DO PARCELAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Não haverá parcelamento do objeto, pois considerando que o serviço a ser adquirido possui a mesma natureza, e, em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do fornecimento a ser contratado.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Escopo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A avaliação deve cobrir no mínimo os controles obrigatórios estabelecidos na versão mais recente do *Customer Security Controls Framework (CSCF)*, apropriada para o Ano-base da avaliação, aplicável a partir do tipo de arquitetura e infraestrutura de CSP que o **CONTRATANTE**/usuário Banco da Amazônia (AMABBRAB) estiver enquadrado. Essa avaliação poderá ser acompanhada por um auditor interno do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação deve confirmar o tipo de arquitetura selecionado e abranger todos os ambientes de produção, recuperação de desastres (DR) e/ou backup (conforme aplicável) que abrigam qualquer um dos sistemas, operadores ou dispositivos do SWIFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorridas destas avaliações, a **CONTRATADA** deve apresentar propostas e recomendações para minimizar os riscos identificados e propor melhorias ou alterações aos processos existentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão observados de forma remota e na cidade de Belém do Pará, Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se reunir com a equipe técnica do **CONTRATANTE**, via sessão remota/presencial, para tratar do início da execução do objeto que deverá ser iniciado de acordo com cronograma definido na referida reunião.

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPERADOS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** fornecerá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relatório final dos serviços de avaliação dos controles definidos no *SWIFT Customer Security Program (CSP)* e um roteiro com recomendações para correção de lacunas, caso seja necessário. O relatório deve descrever se os controles existentes atendem aos requisitos SWIFT, identificando os riscos aos quais, o **CONTRATANTE** está exposto, priorizando as recomendações para mitigar e/ou eliminar as fragilidades detectadas. O relatório deve conter 01 (um) relatório executivo e um relatório detalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suporte técnico e apoio no sentido de sugerir alternativas para remediação das vulnerabilidades ou fragilidades encontradas, na identificação de controles compensatórios ou mitigação de riscos e na compilação de evidências que demonstrem a eficácia dos controles implementados.



PARÁGRAFO TERCEIRO Além dos relatórios a **CONTRATADA** também apresentará carta/declaração com a emissão de parecer sobre a conformidade do **CONTRATANTE** com o programa CSP.

PARÁGRAFO QUARTO - Os relatórios resultantes dos serviços a serem apresentados ao **CONTRATANTE** devem ser escritos preferencialmente em língua portuguesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe de avaliadores deverá usar uma abordagem baseada em risco para avaliar a conformidade do usuário (**CONTRATANTE**) com o controle CSP, ou seja, para avaliar a meta de segurança, independentemente do método de implementação usando as orientações apresentadas no Programa CSP.

DA METODOLOGIA DE TRABALHO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O prestador dos serviços deve apresentar:

- a) Marco metodológico: Descrição detalhada da metodologia que será utilizada no projeto, identificando as atividades que serão seguidas para a implementação de cada um dos produtos e serviços previstos.
- b) Plano de implementação: Descrição do escopo e entregas em cada etapa definida em um nível metodológico, incluindo os responsáveis, produtos e tarefas específicas que devem ser seguidas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.
- c) Cronograma de trabalho: Inclui todas as fases a serem desenvolvidas e a identificação dos recursos necessários em cada atividade.
- d) Declaração do resultado da avaliação/confirmação da conformidade com o CSP, indicando a data que a avaliação foi concluída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá assegurar opções de suporte e respectivas equipes de atendimento em língua nativa, português (Brasil), com equipe técnica especializada, voltado para solucionar incidentes e problemas relacionados à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer instalação física e lógica de equipamentos e estruturas de rede, necessárias para a realização de testes, se for o caso, deverá ter o acompanhamento da equipe técnica da GPROD-CORED do **CONTRATANTE**.

DA EXPERIÊNCIA EXIGIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prestador dos serviços deverá:

- a) Possuir conhecimento em gestão da plataforma SWIFT, conhecimento de redes e equipamentos de comunicação, sistemas operacionais e bancos de dados, hacking ético, entre outros.
- b) Deve ter experiência no monitoramento e avaliações de conformidade do programa CSP, bem como na emissão de certificações CSP de instituições bancárias, experiência na preparação de documentação de conformidade com os controles a serem avaliados com o framework do ano base da avaliação.

DA PROPRIEDADE, SIGILO, INTEGRIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, infraestrutura e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, na qual deverá disponibilizar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo do Anexo IV** deste instrumento contractual. O referido termo deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** antes do início das atividades do (s) profissional (is).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão da prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá atender as disposições normativas vigentes, relativas à segurança cibernética e da informação e, assegurar:

- a) A conformidade com a Resolução BACEN 4.658/2018;
- b) O acesso do **CONTRATANTE** aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviço (**CONTRATADA**);
- c) A confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador de serviço (**CONTRATADA**);
- d) A sua aderência às certificações necessárias e exigidas para a prestação do serviço a ser contratado;
- e) O acesso do **CONTRATANTE** aos relatórios de auditoria independente contratado pelo prestador de serviço (**CONTRATADA**), relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;
- f) O provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- g) O cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018 (LGPD), para proteção dos dados relacionados aos clientes da **CONTRATANTE**, inclusive com políticas internas de restrição, utilizando ferramentas de controles (físicos e lógicos), determinando o acesso a tais informações somente quando estritamente necessário e para pessoas envolvidas diretamente na execução da prestação do serviço;
- h) A adoção de medidas de segurança para transmissão e armazenamento dos dados da **CONTRATANTE**;
- i) Possuir procedimentos de continuidade dos serviços que estão em nuvem;
- j) A adoção de critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade dos serviços;
- k) A manutenção do sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** não divulgação de quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- l) A não divulgação de quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- m) A manutenção de seus empregados devidamente informados das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;



n) A devida identificação dos profissionais por meio de crachá funcional quando no ambiente do **CONTRATANTE**;

o) Que os empregados da **CONTRATADA** tenham conhecimento da POL 304 - Política de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética do **CONTRATANTE**, a ser disponibilizada após a assinatura do Contrato.

p) O absoluto sigilo sobre as informações manuseadas as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis, não repassando a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o **CONTRATANTE** por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do Contrato;

q) Que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** dos serviços deve possuir as certificações adequadas às normas de segurança de informação aplicáveis ao objeto da contratação, necessários para mitigar riscos relativos à segurança da informação.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda informação manuseada durante a instalação, configuração e testes são de uso exclusivo e restrito do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá assinar o **Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações - Anexo I** deste Contrato, assumindo compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários do **CONTRATANTE** e quaisquer outras informações pertencentes ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os empregados da **CONTRATADA** que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do Contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado**, conforme modelo do **Anexo IV** deste instrumento contratual. O referido termo deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** antes do início das atividades do (a) profissional.

DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deve utilizar política para classificação de documentos em quaisquer mídias que venham a ser utilizadas para armazenamento e transporte de dados pertinentes ao processo a ser contratado e sistemas computacionais a ela correlacionados, em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 27002 vigente.

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM OU SEM MÃO DE OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta contratação não possui dedicação exclusiva de mão de Obra.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade e os níveis mínimos determinados pelo **CONTRATANTE** na prestação dos serviços contratados, obedecendo às referências determinadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter, medir e relatar os níveis de serviços contratados gerenciando os processos e conduzindo projetos de forma a manter os níveis estabelecidos neste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de medição dos níveis de serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que por sua vez resguardará o direito de verificar os níveis de serviço, inclusive com o direito de realizar verificações *in loco*, se for o caso. Os relatórios deverão detalhar as ocorrências adversas, bem como planos de ação para normalizar as desconformidades nos níveis de serviços.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor global de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), para cobrir as avaliações realizadas até o ano 2027, pelo prazo de vigência contratual de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a sua **Proposta Comercial – Anexo VI** deste Contrato, conforme abaixo:

SERVIÇOS	VALOR TOTAL (30 meses) (R\$)
Revisar os controles do ambiente SWIFT com base no SWIF CSP Customer Security Control Framework (componente do SWIFT Customer Security Program) por meio de levantamento de evidências que substanciem a eficácia de cada controle em escopo	50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **CONTRATANTE** opte pela prorrogação do contrato os valores ficarão limitados à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista, os limites de dispensa de licitação previsto Art. 13, item 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima indicado inclui todas e quaisquer despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a perfeita execução e cumprimento integral do objeto, tais como salários, contribuições devidas à Previdência Social, impostos, taxas, materiais de consumo, passagens, estadias, transportes, seguros, insumos e todos os demais custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Todas as despesas relativas a eventuais deslocamentos de técnicos e de equipamentos que se fizerem necessários para a correção de problemas técnicos e adequações/ajustes de configurações, correrão por conta da **CONTRATADA** e sob sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor previsto nesta Cláusula considera a inclusão de todos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços, envolvendo:

- a) Despesas com mão de obra administrativa, gerencial, técnica, especializada e de supervisão; impostos, encargos sociais e trabalhistas; contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais; despesas, taxas e obrigações financeiras de qualquer natureza; viagens /deslocamentos, diárias / alimentação / estadas, horas trabalhadas extra expediente, plantões, feriados locais, vale alimentação, vale transporte, telefone celular e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados; despesas, taxas administrativas, emolumentos, prêmios de seguros, material de consumo e todas as demais obrigações e despesas diretas ou indiretas, outras previstas em lei, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro;
- b) Outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste Contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO – Da data de assinatura do Contrato até o vencimento a **CONTRATADA** deve ser realizar no mínimo 02 (duas) avaliações completas e uma “beta”, podendo optar por realizar 03 (três) avaliações completas.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Fiscal do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, por meio de crédito na **Conta Corrente nº 91000-0, Agência 0190, Banco Itaú (341)**, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no banco nas datas previstas para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, para que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO O valor deve ser faturado após a prestação dos serviços e entrega do relatório de conclusão. Deve ser emitida uma fatura por período bianual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços vinculados a este Contrato serão pagos em 02 (duas) parcelas nos seguintes períodos: na data da assinatura do Contrato no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e julho de 2027 no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do **CONTRATANTE**;
- O período respectivo de execução do Contrato.
- O valor a pagar; e



- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, conjunta, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União** e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de regularidade do **FGTS (CRF)**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- e) Declaração do **Simples Nacional**, caso seja optante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A não apresentação dos comprovantes citados no acima poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do BANCO DA AMAZONIA S.A., emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente entregue no endereço abaixo:

Estado	Endereço	Município	UF	CEP
Pará	Avenida Presidente Vargas, nº 800	Belém	PA	66.017-901

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pagamentos realizados serão levados a débito das rubricas: **82.542-5 – “Despesas de Segurança e Serviços de Teste de intrusão”**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo prazo de vigência deste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla a contratação.
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do **CONTRATANTE**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do **CONTRATANTE**;
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração do Contrato dependerá de justificativa que comprove que o fato decorra de uma situação de emergência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informar o **CONTRATANTE**, em tempo hábil, às adequações necessárias, para atender modificações de Legislação ou normas reguladoras durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico do **CONTRATANTE**, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá também estar apta a:

- a) Prover todas as informações necessárias para a utilização do serviço contratado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Com relação a seus empregados, designados para a execução de serviços pertinentes ao objeto contratado, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar os horários em que estes efetuarão serviços no **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Indicar funcionário para atuar como interlocutor do Contrato junto ao **CONTRATANTE**, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Obedecer, rigorosamente, as condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso da constatação do não cumprimento do serviço descrito neste Contrato, o **CONTRATANTE** comunicará formalmente a **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe à **CONTRATADA** observar os seguintes requisitos:

- a) Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.
- b) Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do **CONTRATANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- c) Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**.
- d) Prestar os serviços dentro do prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta;
- e) Colocar, nos prazos contratados, os profissionais à disposição do **CONTRATANTE** para execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em caso de Fiscalização e/ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas para contratação, relativas às obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do **CONTRATANTE**, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da Garantia do Objeto:

- a) A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações e demais documentos técnicos disponibilizados no diretório da Swift.
- b) Os serviços contratados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente para subsidiar o seu processo interno de tomada de decisão;
- II) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, conforme disposições contidas na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato, desde que o fornecimento ou realização do serviço esteja devidamente comprovado pelo setor competente;



- III) Definir os membros da equipe técnica de acompanhamento dos serviços, de acordo com os nomes indicados pelo Gestor do Contrato;
- IV) Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço objeto deste Contrato;
- V) Efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- VI) Garantir o livre acesso às dependências do **CONTRATANTE** aos profissionais da **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.
- VII) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- VIII) Receber o Preposto da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/16:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, pela inexecução total do ajuste;
 - b) 1% (um por cento), por dia útil de atraso, na entrega dos serviços, quando couber, aplicáveis sobre o valor dos serviços não entregues ou executados após a data aprazada:
 - i) Após o 30º(trigésimo) dia corrido de atraso na disponibilização dos serviços a critério do **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão do Contrato, incidindo, neste caso, multa a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;
 - ii) O valor da multa será retido por ocasião do pagamento até que o processo administrativo seja julgado.
- III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços contratados, implicará a cobrança de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor previsto na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o fornecimento dos serviços for interrompido, durante o período de vigência do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, esta ressarcirá o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos advindos da referida paralisação, apurados mediante regular processo administrativo, na forma da Legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na execução da prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.



PARÁGRAFO QUINTO – Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Depois do devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor das multas será descontado pelo **CONTRATANTE** do valor das parcelas vinculados aos serviços ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- c) No ato de advertência, o **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade e para a correção das ocorrências.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. Por até 06 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- b) Execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II. Por até 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) Apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de ser contratado, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na contratação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I- Mediante distrato, pela inexecução parcial ou total das Cláusulas e condições do Contrato;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras Sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- I. Paralisação injustificada dos serviços;
- II. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- IV. A cessão ou transferência do Contrato;
- V. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VII. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. A dissolução da sociedade.
- IX. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- X. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XI. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- XII. A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- XIII. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- XIV. Razões de interesse público;
- XV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- XVI. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- XVII. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na rescisão deste Contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará a multa rescisória prevista no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona** deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- b. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por danos diretos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- a) Os comprovantes de regularidade de situação junto às Fazendas: **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- b) A certidão emitida pela Receita Federal negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias, e à **dívida ativa da União**;
- c) O certificado de regularidade perante o **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
- d) A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados acima poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, exceto quando os comprovantes estiverem disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), a rescisão do Contrato a ser assinado, sem que caiba à outra parte qualquer direito de indenização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art.71 da Lei 13.303/2016, **desde que** observado na prorrogação a ser realizada o valor de até R\$-25.000,00, considerando o limite de dispensa em razão do valor previsto no artigo 13, item 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- a) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- b) Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- c) Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme **Anexo II** deste Contrato.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A supervisão e coordenação dos serviços estarão a cargo da Gerência de Segurança Corporativa - GESEC, com o acompanhamento da Gerência Executiva de Tesouraria e Finanças-GEFIN do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** será responsável por propor e formular uma metodologia de Gerenciamento de Projetos que garanta o cumprimento dos objetivos propostos e que considere pelo menos os seguintes requisitos:

- a) Acompanhamento permanente do grau de avanço do projeto com base em um plano e um cronograma formal;
- b) Definição de papéis e responsabilidades dentro do projeto;
- c) Relatórios formais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Legislação vigente, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços a serem contratados serão acompanhados e monitorados pelos membros do corpo técnico do **CONTRATANTE** que irão compor a Equipe Técnica de Acompanhamento dos Serviços, e que manterão o Gestor do Contrato informado a respeito das ocorrências de ordem técnica relativas ao serviço.



PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico do **CONTRATANTE**, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE**, se considerar necessário poderá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades decorrentes do serviço contratado a fim de atender as condições definidas neste Contrato;
- b) Efetuar a abertura de chamados técnicos para a correção de problemas ou dúvidas e convocar reuniões, quando necessárias;
- c) Promover as ações necessárias a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- d) Consultar certidões de regularidade fiscal e trabalhista do prestador dos serviços, antes do envio da fatura para pagamento;
- e) Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no Contrato, conferindo a nota fiscal do serviço emitida quanto às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e FGTS;
- f) Fiscalizar, por amostragem, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- g) Oficiar a **CONTRATADA** sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes.

PARÁGRAFO OITAVO – A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir privacidade, o sigilo, a segurança da informação e concorda que eventual tratamento de dados pessoais que ocorrer em virtude deste Contrato deve seguir todas as diretrizes da Lei 13.709/2018, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato, ou caso haja autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

PARAGRÁFO ÚNICO - Para fins deste contrato, esclarece-se que os dados pessoais são entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, como os dados relativos a pessoas naturais que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas. Esses dados serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 10 de fevereiro de 2021](#) e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá adotar critérios de sustentabilidade na execução do Contrato, no que for aplicável, de acordo com as seguintes diretrizes:



- a. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá se comprometer, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz, conforme **Anexo III** deste Contrato;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que sejam danosas ao meio ambiente;
- e) Desenvolver suas atividades respeitando a Legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) Respeitar os dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO V**, deste Contrato.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declaram que têm e manterão até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- (iii) Respeitar e exigir que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5B7727F4AA...

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA

Signed by:

Glaucio Pucinelli Monte

GDA13842745A491...

GLAUCIO PUCINELLI MONTE

Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários

Assinado por:

Melina Silva Montero

AC3876E506D5485...

MELINA SILVA MONTERO

Procuradora

DocuSigned by:

Alessandra Serafim

AF1E157F3FBD480...

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pela sua Gerente Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, abaixo assinado (“**CONTRATANTE**”), e a empresa **STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP (JUCESP) sob o NIRE 35.219.857.449, com sede em Campinas/SP, situada na Avenida Selma Parada (Bailarina), nº 505, Conjuntos 1401 a 1404, Jardim Madalena, CEP: 13.091-605, inscrita no CNPJ sob o nº 07.335.928/0001-76, representada neste ato por seu Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, Sr. **GLAUCO PUCINELLI MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 17.665.976-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 285.122.778-58 e por sua Procuradora, Sra. **MELINA SILVA MONTERO**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 44.956.108-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.105.448-18, abaixo assinado (“**CONTRATADA**”), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/185, para fornecer por meio de pessoal qualificado, prestação de serviços de auditoria externa independente, para realização de avaliação bianual (2024-2025 e 2026-2027) do nível de conformidade com o programa CSP SWFT, bem como o acompanhamento e monitoramento do fechamento das lacunas identificadas e, posteriormente a realização da auditoria para verificação da conformidade, a emissão da certificação ou documento de conformidade com os controles obrigatórios determinados no CSPF - Customer Security Controls Framework de cada ano-base, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas de exclusivo interesse do **CONTRATANTE** sob a posse, guardam e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.



1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.



4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5D7727F4AA...

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA

Signed by:

Glauco Pucinelli Monte

CDA13842745A491

GLAUCO PUCINELLI MONTE

Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários

Assinado por:

Melina Silva Montero

AC3870E506D9485

MELINA SILVA MONTERO

Procuradora

DocuSigned by:

Alessandra Serafim

AF1E157F3FBD480...

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010**

Para contratar com o **CONTRATANTE**, cujo objeto é fornecer um conjunto de especificações técnicas para subsidiar o processo de contratação de prestação de serviço de auditoria em Segurança da Informação para avaliação da estrutura local/interna referente aos anos de 2025 a 2027 a fim de atender a demanda do Programa de Segurança do Cliente SWIFT (*Society for Worldwide Interbank and Financial Communications*), realizando a verificação da conformidade em relação aos requisitos de controle obrigatórios do programa para o tipo de arquitetura B, de acordo com a versão CSCF - *Customer Security Controls Framework* aplicável para cada ano, a empresa **STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP (JUCESP) sob o NIRE 35.219.857.449, com sede em Campinas/SP, situada na Avenida Selma Parada (Bailarina), nº 505, Conjuntos 1401 a 1404, Jardim Madalena, CEP: 13.091-605, inscrita no CNPJ sob o nº 07.335.928/0001-76, representada neste ato por seu Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, Sr. **GLAUCO PUCINELLI MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 17.665.976-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 285.122.778-58 e por sua Procuradora, Sra. **MELINA SILVA MONTERO**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 44.956.108-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.105.448-18, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o **CONTRATANTE** mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

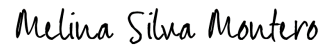
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA

Signed by:


CDA13842745A49J
GLAUCO PUCINELLI MONTE

Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários

Assinado por:


AL3876E506D5495
MELINA SILVA MONTERO

Procuradora

DocuSigned by:


AF1E157F3FBD480...

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP (JUCESP) sob o NIRE 35.219.857.449, com sede em Campinas/SP, situada na Avenida Selma Parada (Bailarina), nº 505, Conjuntos 1401 a 1404, Jardim Madalena, CEP: 13.091-605, inscrita no CNPJ sob o nº 07.335.928/0001-76, representada neste ato por seu Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários, Sr. **GLAUCO PUCINELLI MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 17.665.976-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 285.122.778-58 e por sua Procuradora, Sra. **MELINA SILVA MONTERO**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 44.956.108-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.105.448-18, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) dezesesseis anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().**

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA

Signed by:

Glauco Pucinelli Monte

CDA13842745A49J
GLAUCO PUCINELLI MONTE

Diretor Comercial e de Consultoria de Valores Mobiliários

Assinado por:

Melina Silva Montero

AC3670E500D5405...
MELINA SILVA MONTERO

Procuradora

DocuSigned by:

Alessandra Serafim

AF1E157F3FBD480...

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do CONTRATANTE, cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do CONTRATANTE;
- b) Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c) Manter sigilo absoluto de informações do CONTRATANTE que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do CONTRATANTE, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do CONTRATANTE colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e) Manter sigilo das informações do CONTRATANTE ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do CONTRATANTE para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo CONTRATANTE;
- h) Não transferir as informações corporativas do CONTRATANTE para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo CONTRATANTE, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i) Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o CONTRATANTE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao CONTRATANTE a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
- k) Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do CONTRATANTE, exceto quando relacionada a atividade contratada;
- l) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do CONTRATANTE que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;
- m) Acessar os ambientes do CONTRATANTE, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;



- n) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o) Manter sigilo de dados pessoais cujo CONTRATANTE figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p) Seguir as instruções recebidas do CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;
- q) Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r) Notificar o CONTRATANTE assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s) Ter a ciência de que o CONTRATANTE monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t) Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao Fiscal do Contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do CONTRATANTE, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do CONTRATANTE e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o CONTRATANTE, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;
- c) Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

**ANEXO V
MATRIZ DE RISCOS**

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras/corretivas	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso na prestação dos serviços.	1. Descumprimento de prazos de SLA	1. Notificar a empresa; 2. Diligência da CONTRATADA na execução contratual; 3. Aplicar as penalidades previstas em Contrato;	CONTRATANTE (GEFIN, GESEC, GECOC, Jurídico) e CONTRATADA .
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Nihil	Nihil	Nihil
	Entrega dos serviços contratados em desconformidade com as especificações do Programa CSP e/ou com as especificações do CONTRATANTE .	Não homologação por parte do CONTRATANTE .	1.Reunião c/o Preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe. 2.Reunião para exigência de serviços na forma estabelecida em Contrato. 3. Aplicação de penalidades.	CONTRATANTE (GESEC, GEFIN, Jurídico) e CONTRATADA .
	Necessidade de modificação do escopo do objeto face a mudança de classificação do tipo de Arquitetura um enquadramento que implica mais requisitos obrigatórios	Aumento do custo	1. Negociação do preço com a Contratada; 2. Apreciação da legalidade de aditivação do contrato; 3. Aprovação da Diretoria; 4. Aditivação do contrato;	CONTRATANTE (GESEC, GEFIN, GECOC) e CONTRATADA .
Risco da atividade empresarial	Alterações de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial da CONTRATADA	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	CONTRATADA
	Elevação dos preços de mercado dos serviços de suporte técnico ou dos custos operacionais para a execução do objeto	Aumento ou redução do lucro da empresa	1. Pedido de repactuação ou reajuste ao CONTRATANTE ; 2. Apreciação dos custos, da disponibilidade orçamentária e legalidade de aditivação do contrato; 3. Aprovação da Diretoria; 4. Aditivação do Contrato;	CONTRATADA .
Risco operacional/ qualitativo	Indisponibilidade de versões	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Ausência de Preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do Contrato.	1. Determinar o Preposto da empresa no início da contratação; 2. Fiscalização administrativa e notificação à empresa; 3. Substituição e/ou nomeação imediata do Preposto;	CONTRATANTE (GEFIN, GESEC) e CONTRATADA .
	Correção de erros no sistema com a perduração de erros no negócio	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual, se aplicável.	Falta de alinhamento e entendimento do escopo da avaliação e iniciação do processo.	1. Fiscalização administrativa; 2. Notificação à CONTRATADA .	CONTRATANTE (GEFIN, GESEC) e CONTRATADA .
	Pagamentos indevidos (a maior) e/ou Faturamento a maior	1. Pagamento indevido e/ou duplicado 2. Provisionamento indevido 3. Influência no resultado operacional do CONTRATANTE	1. Verificação de conformidade entre as faturas e o Contrato. 2. Ressarcimento ao CONTRATANTE ; 3. Acompanhamento meio de controle; 4. Ajustes contábeis junto à GECOC	CONTRATANTE (GEFIN, GESEC) e CONTRATADA

	Provisionamento indevido	Influência no resultado operacional do Banco	Ajuste e/ou remanejamento junto a GECOR	CONTRATANTE (GESEC e GECOR)
	Acidentes, ainda que ocorridos nos locais de prova. (Não se aplica – serviço remoto)	Nihil	Nihil	Nihil
	Substituição de consultor.	Atraso na entrega e baixa qualidade dos entregáveis.	1. Substituição imediata do consultor;	CONTRATADA.
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Ausência de notificações ao fornecedor em casos de descumprimento contratual.	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	1.Fiscalização acompanhamento do processo	CONTRATANTE (GEFIN, GESEC)
	Ausência de anotação das ocorrências no formulário de avaliação.	Falta de evidências de acompanhamento contratual	1. Realizar anotação das ocorrências no formulário de avaliação da empresa – Apêndice B NP 756 e apresentar a manifestação da continuidade do contrato ou não a qualquer tempo.	CONTRATANTE (GEFIN, GESEC)
	Ausência de nomeação de fiscal técnico e/ou administrativo	Falta de acompanhamento da execução contratual	1. Gestão e fiscalização	CONTRATANTE (GEFIN e GESEC)
	Uso de mão de obra nas dependências do CONTRATANTE sem o devido recolhimento de INSS	Não se aplica	A prestação de serviços é realizada de forma remota.	Não se aplica
	Pagamento com ausência de documentação legal (INSS, FGTS, etc)	Descumprimento de legislação e normativos internos	Gestão legal – consulta e verificação das certidões pertinentes na contratação, nas renovações contratuais e a qualquer tempo.	CONTRATANTE (GECOG)
Riscos trabalhistas e previdenciários	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	CONTRATADA
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	CONTRATANTE (GECOG) e CONTRATADA.
Riscos Externos	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, tais como: fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	1. Negociação do preço com a Contratada; 2. Apreciação da legalidade aditivação do contrato; 3. Aprovação da Diretoria; 4. Aditivação do contrato;	CONTRATANTE.
	Desatenção ao Termo de Sigilo das informações	Descumprimento de normativos	1. Fiscalização e Reunião c/Preposto.	CONTRATANTE (GEFIN, GESEC, Jurídico) e CONTRATADA.
Riscos de Imagem	Não cumprimento da avaliação CSP SWIFT em tempo hábil.	- Report às entidades oficiais supervisoras - BACEN; - Circularização às contrapartes sobre o não compliance com o CSP.	1 – Prioridade na análise para aprovação do processo de contratação; 2 - Gestão e fiscalização; 3- Contratada tomar as medidas necessárias para execução do serviço.	CONTRATANTE (GECOG, GESES, GESEC, GEFIN) e CONTRATADA

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL

CHANGE ORDER 2024_0923 TO

Ao Cronograma da Agência de Serviços SWIFT datado (26/09/2024) ("**Cronograma**")
Entre
StoneX Consultoria em Futuros e Commodities Ltda. ("**STS**")
E
Banco da Amazonia ("**Cliente**")

1. Descrição Geral dos Serviços

O Cronograma é alterado para incluir o seguinte serviço adicional:
O STS fornecerá uma avaliação independente para apoiar o auto-atestado do Cliente de seu nível de conformidade com os controles obrigatórios, conforme descrito no CSCF (Customer Security Control Framework, controle de segurança do cliente) da SWIFT. As avaliações verificarão se o auto-atestado do Cliente corresponde ao nível real da implementação do controle de segurança.

A avaliação será fornecida para o BIC AMABBRAB, arquitetura B.

O escopo da avaliação é:

- PCs de operadora que são usados para acessar software de mensagens (SAA ou equivalente), firewalls, roteadores que estão conectados a componentes SWIFT
- PCs da operadora que acessam rastreador básico ou completo (gpi) (se aplicável).

Os ambientes cobertos são Produção, Backup e Recuperação de Desastres.

2. Declaração de Trabalho

O STS está listado no Diretório de provedores de Segurança Cibernética em swift.com (<https://www.swift.com/myswift/customer-security-programme-csp/find-external-support/directory-cyber-security-service-providers>) e seguirá as diretrizes definidas no documento Swift Customer Security Controls Framework (https://www2.swift.com/knowledgecentre/rest/v1/publications/cscf_dd/5.8.0/cscf_v2024_20231017.pdf?logDownload=true).

Confidencial

Página 1 de 3

STS_Banco_Amazonia_Change Order_2024_CSP

Especialmente:

1. STS usará uma "avaliação" em vez de uma abordagem de auditoria.
2. Para a grande maioria dos controles, esta será uma avaliação "ponto no tempo".
3. STS utilizará uma abordagem baseada em riscos, ou seja, mitigações, especificidades ambientais e métodos alternativos serão considerados se forem equivalentes do ponto de vista do risco.
4. O STS utilizará os seguintes documentos SWIFT:
 - a. Estrutura de controles de segurança do cliente.
 - b. CSCF Independent Assessment Framework.
 - c. Modelos e Formulários de Avaliação CSCF.
 - d. Documentação de Orientação de Segurança.

Atividades únicas

Atividade	Entregá-lo / Comentários	Horário	Responsabilidade
Exigência de evidência	Controles de listagem de planilhas e exigência de evidência para cada do controle	No início do projeto	STS
Esclarecimento de requisitos de evidência	Chamada para encaminhar através da exigência de evidência	A ser agendado	Cliente e STS
Documentação inicial		2 semanas	Cliente
Seguimento		2 semanas	STS com suporte do cliente
Relatório de entrega	1. Resumo 2. Relatório de avaliação (incluindo Justificativa de resposta e recomendações para controles não conformes) 3. Carta de conclusão da avaliação	1 semana	STS
Remediação de controles não conformes			Cliente
Reavaliação*			STS

*Taxas adicionais podem ser aplicadas dependendo da extensão do esforço de reavaliação. A STS poderá confirmar assim que o relatório de avaliação for entregue.

3. Critérios de aceitação

O cliente confirmará a aceitação do relatório de avaliação. Se o cliente não enviar uma confirmação dentro de 2 semanas após a entrega do relatório, o relatório será considerado aceito.

Confidencial

Página 2 de 3

STS_Banco_Amazonia_Change Order_2024_CSP



4. Taxas/Preço

Assine as iniciais abaixo com base em qual opção o Cliente seleciona:

() BLR 50.000,00 (Total para 4 anos)

Esta proposta cobre os anos de 2024, 2025, 2026, 2027.

Valor anual: BLR 12.500,00

As Taxas Faturáveis são as seguintes:

Se o Cliente optar por um serviço anual, o valor total será tratado pelo Valor Anual e será faturado da seguinte forma:

Os valores anuais são faturados a partir da data de execução desta Ordem de Alteração até a próxima data de faturamento anual. Para cada ano consecutivo, a STS faturará ao Cliente cem por cento (100%) das Taxas Anuais na data anual de faturamento.

Acordo e Aceitação

Exceto conforme expressamente modificado pelas disposições desta Ordem de Alteração, é a intenção das Partes que todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Serviços Mestres entre Cliente e STS e todas as Ordens de Agendamento e Alteração subsequentes continuem a aplicar-se a este Aditivo com força e efeito completos. Este Aditivo não será um contrato vinculativo, a menos que seja assinado por um representante devidamente autorizado do Cliente e da STS.

AGREED TO AND ACCEPTED BY:

StoneX Consultoria em Futuros e Commodities Ltda.

Banco da Amazônia S.A.

FABIO
NISAKA
SOLFERINI:03
603435893

Digitally signed by
FABIO NISAKA
SOLFERINI:0360343
5893
Date: 2024.11.06
09:51:53 -03'00'

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Título

Título

Confidencial

Página 3 de 3

STS_Banco_Amazonia_Change Order_2024_CSP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5534A727-61A9-45CB-B353-6452ACA0BF87

Status: Concluído

Assunto: BASA/Docusign: STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA - CONTRATO 2025-185.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 32

Assinaturas: 14

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.159

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

25/08/2025 09:14:10

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Alessandra Serafim

alessandra.serafim@stonex.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Alessandra Serafim
AF1E157F3FBD480...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.53

Registro de hora e data

Enviado: 25/08/2025 09:22:54

Reenviado: 03/09/2025 08:41:35

Visualizado: 03/09/2025 08:59:16

Assinado: 03/09/2025 08:59:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/09/2025 08:59:16

ID: 903e8b88-ca21-47ce-8024-202a56158505

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Bruna Eline da Silva Cavalcante
FB53D5B7727F4AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:18:704b:3479:2951:a3aa:7f8b:cf7

Assinado com o uso do celular

Enviado: 25/08/2025 09:22:54

Visualizado: 25/08/2025 09:51:13

Assinado: 25/08/2025 09:51:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Glauco Pucinelli Monte

glauco.monte@stonex.com

Diretor de Commodities

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:
Glauco Pucinelli Monte
CDA13842745A491...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.40

Enviado: 25/08/2025 09:22:53

Visualizado: 25/08/2025 10:43:23

Assinado: 25/08/2025 10:48:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2025 10:43:23

ID: 9fe62355-8bb3-471a-8957-52ee0b455d66

Melina Silva Montero

melina.montero@stonex.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Melina Silva Montero
AC3878E506D5485...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.46

Enviado: 25/08/2025 09:22:54

Reenviado: 03/09/2025 08:41:36

Visualizado: 03/09/2025 09:07:18

Assinado: 03/09/2025 09:08:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2025 09:27:09

ID: 4558be6b-02e9-443f-b4eb-644fa30f57a4

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 25/08/2025 09:22:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/06/2025 11:28:02 ID: 5e14868f-c743-4c59-803e-888bf50681fa		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/08/2025 09:22:55
Entrega certificada	Segurança verificada	03/09/2025 09:07:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/09/2025 09:08:01
Concluído	Segurança verificada	03/09/2025 09:08:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.